

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004713/2026-10

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0004713/2026-10		NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Juvêncio Goulart Filho			CPF/CNPJ: 125.222.956-91	
Endereço: Rua Coronel Lourenço Belo nº 128			Bairro: Centro	
Município: Capitólio	UF: MG		CEP: 37.930-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Juvêncio Goulart Filho			CPF/CNPJ: 125.222.956-91	
Endereço: Rua Coronel Lourenço Belo nº 128			Bairro: Centro	
Município: Capitólio	UF: MG		CEP: 37.930-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Boa Vista			Área Total (ha): 8,7661	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.968			Município/UF: Capitólio/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112802-17B9.3E28.7389.47CB.8CA9.167A.7DF0.0286				

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	03	unid.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de alvenaria	0,0959

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0959	Área antropizada		0,0959
Total:	0,0959		Total:	0,0959

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		02,00	m ³
Madeira de Floresta Nativa		01,28	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7

Data da Vistoria: 18/03/2026**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 24/03/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	392.418	7.718.871

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para regularização do corte de três (03) árvores isoladas nativas vivas, sendo duas (02) árvores através do Auto de infração nº 319504/2023 132805797 em desfavor do Sr. Juvêncio Goulart Filho e uma (01) árvore através do Auto de Infração nº 319806/2023 132805799 em desfavor do Sr. Onofre Teixeira Souza Filho, que se encontravam em uma área de 0,0959 ha com objetivo de realizar a construção de alvenaria no imóvel denominado Fazenda Boa Vista, de propriedade de Juvêncio Goulart Filho.

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

Deverá ser realizado o plantio de uma muda de Ipê amarelo (*Handroanthus albus*) como forma de compensação pelo corte um exemplar da espécie em atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei 20.308/12, conforme PTRF apresentado 132805834.

Medidas Compensatórias

Como forma de compensar a supressão de 01 indivíduo da espécie *Handroanthus albus*, considerada de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 01 muda de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio da muda será realizado na Área de Preservação Permanente da propriedade conforme indicado no PTRF 132805834, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12.

A muda plantada deverá receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial caso necessário, e deverá ocorrer no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de uma muda de Ipê amarelo (<i>Handroanthus albus</i>) conforme proposto no PTRF 132805834	1 ano após emissão da AIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio da muda compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização do Corte ou aproveitamento de 03 árvores isoladas nativas vivas, sendo 01 indivíduo de Ipê amarelo, localizados em uma área de 0,095 hectares da propriedade Fazenda Boa Vista de propriedade de Juvêncio Goulart Filho, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 02,00 m³ de lenha de origem nativa e 01,28 m³ de madeira de origem nativa.

Essa autorização foi emitida em caráter corretivo, não acobertando a realização de novas intervenções ambientais na propriedade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 25/03/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136049266** e o código CRC **90B58E78**.